

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE ABRIL DE 2018**

Aprova o Relatório - 2018 de Autoavaliação do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e pelo disposto no Decreto nº 30.183, de 25 de março de 2009.

Considerando que compete ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal a aprovação do Relatório - 2018 de Autoavaliação do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013 e Resolução nº 02/2016 do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, de 24 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório 2018 de Autoavaliação do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, apresentado pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento deste Conselho, nos termos dos Arts. 2º e 3º da Resolução nº 02/2016 do CRH/DF e Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERREIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e,

Presidente do CRH/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE JUNHO DE 2018.**

Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB a acessar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência, em virtude de situação crítica de escassez hídrica, para investimento em obras necessárias à interligação dos Sistemas Torto Santa Maria ao Sistema Sobradinho/Planaltina e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto nos art. 19, 23 e 46 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 21 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no art. 1º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Resolução ADASA nº 17, de 07 de outubro de 2016, na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001939/2018-60 e considerando:

que em face da grave situação de escassez hídrica que afeta o Distrito Federal, as decisões da ADASA devem favorecer as ações relacionadas à melhoria do sistema de abastecimento de água; e,

que se deve observar o princípio de eficiência e transparência no uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, conforme estabelecido na Resolução ADASA nº 17, de 07 de outubro de 2016; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a CAESB a utilizar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência no montante de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais) e, conforme § 5º e 6º do art. 5º da Resolução nº 06/2017, acrescidos da reserva adicional de 25%, para garantir a conclusão dos investimentos, no montante de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), totalizando o montante de R\$ 6.125.000,00 (seis milhões cento e vinte e cinco mil reais), para cobertura dos custos de capital adicionais.

Parágrafo único - Os valores autorizados no caput são destinados aos investimentos necessários à interligação dos Sistemas Torto Santa Maria ao Sistema Sobradinho/Planaltina com implantação da Subadutora (SAT.CGS.033), realização de adequações na estação elevatória Lago Norte 2 (EAT.LNT.002) e adequações na interligação da sucção da estação elevatória Lago Norte 2 (EAT.LNT.002), nos respectivos valores previstos de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

DESPACHO Nº 76, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução nº 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001564/2018-38 e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo Condomínio Residencial Edifício Vivendas, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em

manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução ADASA nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.008.523/2017, que versa sobre interconexão da instalação predial com canalizações de água de outra procedência, RESOLVE: conhecer do recurso de revisão interposto pelo Condomínio Residencial Edifício Vivendas, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que define o valor da multa em R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), nos termos do voto do Diretor-Relator.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

DESPACHO Nº 77, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto artigo 17, incisos III e XIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000335/2018-04 e considerando o Recurso administrativo interposto pela empresa Life Tecnologia e Consultoria Ltda., em face da aplicação de penalidade de Advertência e Multa pelo Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas, devido ao descumprimento de obrigações estipuladas no Contrato nº 52/2016, RESOLVE: conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Life Tecnologia e Consultoria Ltda. eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada em 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do serviço (mês de referência - dezembro de 2017), o que representa o valor de R\$ 158.904,68 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), nos termos do voto do Diretor Relator.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

DESPACHO Nº 78, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto artigo 22, inciso I da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001601/2018-16 e considerando a consulta da empresa Life Tecnologia e Consultoria Ltda., sobre a aplicação da Cláusula Décima Nona, que versa sobre Auxílio-Creche da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviço e o Sindicato das Secretárias e dos Secretários do DF, quanto à possibilidade de ressarcimento dos valores concedidos, RESOLVE: indeferir o pleito, nos termos do voto do Diretor Relator.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

DESPACHO Nº 79, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto artigo 22, inciso I da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000895/2018-51 e considerando o pleito da empresa Life Tecnologia e Consultoria Ltda., de repactuação do Contrato nº 52/2016, que versa sobre a execução indireta de serviços de apoio técnico administrativo, em caráter subsidiário, por diversas categorias laborais, em atividades meio, no âmbito da ADASA, em decorrência da edição da Medida Provisória nº 774/2017 que trata do aumento no tributo INSS, RESOLVE: conhecer mas negar provimento ao pleito da empresa Life Tecnologia e Consultoria Ltda., contudo, por impossibilidade jurídica do pedido em face da edição da Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 385/2018. FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, IRRIGAÇÃO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, AVENIDA L3 NORTE, EDIFÍCIO FINATEC, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF. Processo SEI nº 00197-00001984/2018-14.

Despacho/SRH nº 346/2018. JOÃO ALMEIDA MANIÇOBA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, ABASTECIMENTO HUMANO e CRIAÇÃO DE ANIMAIS, CAPÃO DOS PORCOS, NOVA BETÂNIA, CHÁCARA SANTISTA, SÃO SEBASTIÃO/DF. Processo SEI nº 00197-00001605/2018-96.

Despacho/SRH nº 403/2018. VR ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, ABASTECIMENTO HUMANO e USO COMER-